



of. 102/67

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



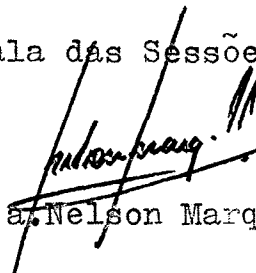
Of. \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº 98/67

CONSIDERANDO, que o Código Municipal, no seu Capítulo II, artigo 40, diz: " Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vila ou povoações",

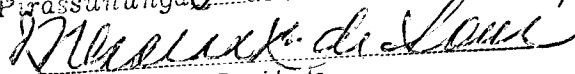
INDICO, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, aplicar o referido código exterminando desta forma locais prejudiciais a saúde pública, notadamente na região denominada "Biguinha".

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967.

  
Nelson Marquizelli

Aprovada. Ao Snr. Prefeito, para os devidos fins.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 05 de 19 67

  
Presidente